



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Serviço de Assessoria

Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 12/2019 - SSP/SESIPE/COSP/SAS

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019

CONSIDERANDO que a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE detém a competência de administrar o Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Administração Pública deve pautar suas atividades em obediência aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal, e a Lei Distrital nº 5.969/2017, que institui o Código Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE detém a competência de administrar o Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que compete à SESIPE a expedição de normas destinadas a uniformizar os procedimentos das unidades que lhe são subordinadas, devendo acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de suas atividades;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido no âmbito do processo judicial nº 0000314-10.2017.5.10.0013 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o qual considerou que os itens 1 e 2 da Ordem de Serviço nº 079/2017-SESIPE são uma restrição indevida ao exercício da liberdade de atuação e representação sindical, declarando a nulidade de tais dispositivos;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido no âmbito do processo judicial nº 0000314-10.2017.5.10.0013 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o qual afastou a nulidade do item 7 da Ordem de Serviço nº 079/2017-SESIPE declarada pela MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, afastada alegação de abuso ou arbitrariedade quanto ao simples anúncio de ingresso dos representantes sindicais ou de associação à Direção da Unidade Prisional;

CONSIDERANDO o poder de autotutela concedido à Administração Pública;

R E S O L V E

Art. 1º. Invalidar os itens 1 e 2 da [Ordem de Serviço nº 79, de 13 de fevereiro de 2017](#).

Art. 2º. Encaminha-se cópia da presente Ordem de Serviço às Direções das Unidades Prisionais, devendo ser dada ampla divulgação a todas as Gerências e Núcleos, bem como à Vara de Execuções Penais, Núcleo de Fiscalização e Controle do Sistema Penitenciário do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º. Os casos omissos serão deliberados pela SESIPE.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico <http://portal.sesipe.df.gov.br/>.

Publique-se e cumpra-se.

Adval Cardoso de Matos
Subsecretário do Sistema Penitenciário



Documento assinado eletronicamente por **ADVAL CARDOSO DE MATOS - Matr.1689136-8, Subsecretário(a) do Sistema Penitenciário**, em 30/08/2019, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27382139 código CRC= **BBD01760**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. TRECHO 3, LOTES 1370/1380 - Bairro BRASÍLIA - CEP 71200-036 - DF

00020-00031473/2019-01

Doc. SEI/GDF 27382139

Este texto não substituiu o publicado na intranet desta Subsecretaria.